ESTATUTO DO COLETIVO DE NEURODIVERGENTES INTERCAMPI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1 - Sob a denominação de "Coletivo Neuro Diverso da Universidade Federal de São Paulo, ou pela forma abreviada "CONDU" (doravante denominado Coletivo) é constituída, em assembleia Geral no dia 16 de agosto de 2022, a Organização Estudantil de inclusão sem fins lucrativos, de duração indeterminada vinculada a todos os campi da UNIFESP (Universidade Federal de São Paulo), que se regerá por este Estatuto, cuja alteração foi aprovada em assembleia geral online em 02 de setembro de 2023.

CAPÍTULO II DA MISSÃO, OBJETIVOS E VALORES

Art. 2 - A missão do Coletivo é construir um espaço seguro para pessoas neurodiversas dentro do ambiente universitário, promovendo a acessibilidade, inclusão e pertencimento dessas pessoas.

Art. 3 - São objetivos do Coletivo:

Promover a permanência estudantil dos alunos neurodiversos dentro da UNIFESP.

Formar uma rede de apoio para pessoas neurodiversas na UNIFESP.

- 1. Assegurar os direitos de acessibilidade e inclusão dos alunos, professores e funcionários neurodivergentes dentro e fora da Universidade.
- 2. Articular projetos que viabilizem a discussão sobre a neurodiversidade visando o protagonismo de pessoas neurodivergentes na Universidade, sob o lema "nada sobre nós, sem nós".
- 3. Desenvolver atividades de conscientização acerca da neurodiversidade para a comunidade acadêmica.
- Art. 4 Os valores do Coletivo respeitam os direitos humanos, buscando vincular a nossa luta anti capacitista com as pautas de classe, gênero, raça e sexualidade. Dessa maneira, procuramos integrar as lutas e buscar os direitos de inclusão de acordo com a necessidade dos alunos, focando principalmente nas questões que tangem o capacitismo sofrido em razão da neurodivergência.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

- Art. 5 Poderá ser admitido no Coletivo qualquer discente, matriculado ou egresso; docente; funcionário; ou colaborador neurodiverso das comunidades acadêmicas de qualquer um dos campi da Universidade Federal de São Paulo.
 - 1. No momento do desenvolvimento deste Estatuto, o Coletivo inclui como neurodiversas pessoas dentro do Espectro Autista, com Transtorno Bipolar, Transtorno de Personalidade Borderline, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, Deficiência Intelectual, Dislexia, Dispraxia, Discalculia, Esquizofrenia, Síndrome de Tourette, Epilepsia, Altas Habilidades e Superdotação, Transtorno Obsessivo Compulsivo e/ou pessoas em investigação de diagnóstico(s) de quaisquer uma das neurodivergências supracitadas.
 - 1.1. Quaisquer mudanças futuras em relação à abrangência do Coletivo podem ser realizadas com a adição de uma emenda ao Estatuto assinada pela Diretoria Executiva vigente do Coletivo.
- Art. 6 O ingresso no Coletivo se dá por meio de preenchimento do documento "Formulário de Ingresso" via Google Forms, onde deve-se concordar com os valores do Coletivo e assumir o compromisso de sigilo quanto aos relatos abordados nos canais de comunicação entre os membros.
- Art. 7 O descumprimento do compromisso de sigilo ou o desrespeito aos valores do Coletivo podem levar à aplicação de penalidades de reeducação, definidas pela Diretoria Executiva, sendo elas:
 - Advertência verbal: Ocorrerá em caso da primeira infração de má conduta leve do Membro, seja por compartilhamento de informações sigilosas que não firam diretamente ou indiretamente outro Membro ou desrespeito aos valores do coletivo que não envolva violências praticadas com outrem.
 - 1.1. Exemplo de infração de má conduta leve: comentários que causem desconforto em outros membros, que não firam os direitos humanos.
 - Advertência escrita: Ocorrerá no caso de segunda infração de má conduta leve do Membro; ou
 por uma primeira infração de má conduta média que tenha ferido indiretamente outro membro
 do Coletivo ou da comunidade acadêmica da UNIFESP.
 - 2.1. Exemplo de infração de má conduta média: compartilhamento de informações sensíveis indiretamente.

- 3. Suspensão temporária: Ocorrerá no caso de terceira infração de má conduta leve do Membro; por uma segunda infração de má conduta que tenha ferido indiretamente outro Membro do Coletivo ou qualquer um da comunidade acadêmica da Unifesp; ou por uma primeira infração grave de má conduta do Membro, que tenha ocorrido de má fé com intenção de ferir diretamente outro Membro do Coletivo ou da Comunidade Acadêmica da UNIFESP.
 - 3.1. Exemplo de infração de má conduta grave: comentários propositalmente desrespeitosos e/ou xingamentos que causem constrangimento executados contra algum membro do Coletivo.
- 4. Expulsão do Coletivo: O procedimento de expulsão deve ocorrer em última instância. Seja após última infração ocorrida após aplicação das outras penalidades; ou em caso excepcional de uma infração gravíssima contra outro Membro do Coletivo ou da comunidade acadêmica, seguindo o protocolo de realizar reunião extraordinária do Conselho (com justificativa de ausência para os conselheiros que tiverem o impedimento de participar), para discutir sobre os problemas relatados e, caso necessário, oficializar a expulsão do coletivo.
 - 4.1. Exemplo de infração de má conduta gravíssima: crime contra os direitos humanos ou membros do Coletivo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8 - O Coletivo será regido e constituído por 2 (dois) órgãos principais, sendo eles as Assembleias e o Conselho.

ASSEMBLEIA

- Art. 9 A assembleia é o órgão supremo cujas demandas aprovadas devem ser atendidas pelos demais órgãos. Elas podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, convocadas pelo Conselho ou pelos membros do Coletivo para tratar de assuntos urgentes. Além disso, as Assembléias podem ser Gerais, envolvendo todos os Campi onde o Coletivo está ativo; ou Parciais, feitas separadamente em cada Campus.
 - 1. Assembléias Gerais, sejam elas Ordinárias ou Extraordinárias, são caracterizadas pelo encontro de todos os membros do Coletivo, sendo feitas de forma:
 - 1.1. **Presencial**, onde será determinado um Campus da UNIFESP para sua realização;
 - 1.2. **Híbrida**, de forma que em cada Campi onde o Coletivo está ativo é um ponto de encontro para a assembleia, que ocorrerá de forma presencial e transmitida online com os recursos da UNIFESP;

- 1.3. ou **Online**, realizada por meio de plataformas de reunião, como Google Meet.
- 2. Assembléias Parciais, sejam elas Ordinárias ou Extraordinárias, são caracterizadas pelo encontro dos membros do Coletivo, de apenas um Campus, sendo feitas de forma:
 - 2.1. Presencial, realizada no Campus da UNIFESP em questão;
 - 2.2. **Híbrida**, realizada no Campus da UNIFESP em questão e transmitida online com os recursos da UNIFESP, para os Membros que não estejam presentes possam participar;
 - 2.3. ou **Online**, realizada por meio de plataformas de reunião, como Google Meet.
- 3. A Assembleia Geral Ordinária se dá em casos das **AOGE** Assembleias Ordinárias Gerais de Eleição; e do **EAC** Encontro Anual do Coletivo.

CONSELHO

Art. 10 - O Conselho é constituído pela Diretoria Executiva e pela Administração, que atuam em conjunto na gerência e organização do Coletivo, cabendo ao Conselho tomar decisões acerca do direcionamento do Coletivo, definidas adiante com suas funções e cargos:

Art. 11 - Diretoria executiva

É o órgão executivo e coordenador do Coletivo, em suas relações internas e externas, composto dos cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário.

§1 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- 1. Dirigir as atividades do Coletivo, gerir seus interesses sociais e acadêmicos, seguindo a Missão e os objetivos do presente Estatuto;
- 2. Reunir-se em reunião ordinária sempre que necessário, sendo, no mínimo, uma vez por semestre, sendo a mesma tomada por ata devidamente registrada;
- 3. Representar perante as autoridades administrativas da UNIFESP os interesses do Coletivo;
- 4. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as determinações das Assembleias Gerais;
- 5. Eleger representantes para a Administração, aceitando ou não as inscrições de membros ao longo dos semestres;
- 6. Elaborar e aprovar contratos, certificados, regulamentações, resoluções, regimentos ou normas que se fizerem necessárias;
- 7. Organizar as atividades sobre neurodiversidade de cunho social e cultural, em acordo com os objetivos do Coletivo, previstos neste Estatuto.

§2 - São atribuições de cada cargo da Diretoria Executiva:

1. Presidente:

- 1.1. Representar o Coletivo sob todos os aspectos, seja perante estudantes da UNIFESP, outras entidades ou representantes da Instituição, podendo delegar tais atribuições ao Vice-Presidente ou qualquer Diretor;
- 1.2. Presidir, abrir e encerrar as reuniões e assembléias, mantendo a ordem e fazendo observar o Estatuto do Coletivo;
- 1.3. Supervisionar todas as atividades do Coletivo;
- 1.4. Conduzir o desenvolvimento executivo e de pesquisas do Coletivo, cobrando e acompanhando os resultados. Adotando as providências que julgar urgentes e inadiáveis, dando ciência aos Diretores e à Administração na primeira oportunidade;
- 1.5. Assinar, ou autorizar que outro Diretor o faça, atos, contratos, notas e documentos de qualquer espécie, podendo, conforme o caso, as assinaturas ser conjuntas;
- 1.6. Decidir sobre a concessão de licença aos membros do Conselho, por período que não exceda a 90 (noventa) dias consecutivos;
- 1.7. Designar substitutos nas faltas e nos impedimentos temporários de membros do Conselho;
- 1.8. Decidir, facultativamente, em reunião todas as questões de administração, que sejam de competência exclusiva da Diretoria Executiva;
- 1.9. Elaborar, com a colaboração do 1º Secretário, a agenda para as reuniões da Diretoria e de todo o Conselho;
- 1.10. Conceder a palavra aos Diretores, Administradores e membros do Coletivo em reuniões e assembléias;
- 1.11. Suspender a reunião, quando verificar a inexistência de quorum ou quando alguma circunstância excepcional o exigir;
- 1.12. Resolver, a seu prudente arbítrio, as questões de ordem formuladas, também, submetê-las à deliberação;
- 1.13. Emitir voto de desempate e de qualidade;
- 1.14. Anunciar o resultado das votações;
- Sancionar em até 5 (cinco) dias úteis, decisões havidas em reuniões da Diretoria Executiva;
- 1.16. Nomear Administradores, após aprovação do Conselho;

- 1.17. Convocar ou convidar membros do coletivo, pessoas ou representantes de outras entidades para participar das reuniões plenárias da Diretoria Executiva;
- 1.18. Delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

2. Vice-Presidente:

- 2.1. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer as competências próprias do Presidente quando assim delegadas.
- 2.2. O Vice-Presidente deverá comunicar o Conselho para eleição do sucessor do cargo de Presidente, no prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados da data da declaração da vacância ou da perda de mandato.
- 2.3. Durante o tempo em que estiver substituindo interinamente o cargo de Presidente, nas suas ausências e impedimentos, não ocorrerá a substituição do cargo de Vice-Presidente.

3. 1° Tesoureiro:

- 3.1. Controlar o caixa do Coletivo, mantendo documentação de entrada e saída de dinheiro;
- 3.2. Elaborar anualmente relatório analítico sobre a situação financeira do Coletivo;
- 3.3. Organizar as despesas do Coletivo, mantendo quando possível um valor mínimo em caixa para situações emergenciais;
- 3.4. Trabalhar em conjunto com a equipe da Secretaria de Integração, controlando as vendas dos produtos do Coletivo e o balanço de caixa decorrente do seu lucro;
- 3.5. Entregar em tempo hábil, no término do seu mandato, a contabilidade financeira e registros gerais do Coletivo ao seu sucessor no cargo;
- 3.6. Alertar o Presidente sobre quaisquer despesas não previstas e organizá-las de acordo com sua importância.

4. 2º Tesoureiro:

- 4.1. Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos e exercer as competências próprias do 1º Tesoureiro quando assim delegadas;
- 4.2. Durante o tempo em que estiver substituindo interinamente o cargo de 1º Tesoureiro, nas suas ausências e impedimentos, não ocorrerá a substituição do cargo de 2º Tesoureiro;
- 4.3. Arquivar a documentação de suporte das operações inerentes às atividades contábeis e financeiras, em conformidade com as normas institucionalizadas.

5. 1º Secretário:

5.1. Organizar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;

- 5.2. Lavrar as atas, enviá-las aos membros da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a realização das respectivas reuniões e após sua aprovação, coletar as assinaturas e registrar no livro próprio;
- 5.3. Manter permanentemente em ordem os livros de atas e outros registros, bem como os documentos, exceto os confiados a órgãos específicos;
- 5.4. Assistir às reuniões, secretariando os trabalhos, distribuindo a documentação, lendo os expedientes e anotando os debates e deliberações;
- 5.5. Dar prévia minuta, sujeita à aprovação, dos atos oficiais decorrentes das decisões da Diretoria Executiva;
- 5.6. Preparar e despachar o expediente com o Presidente e membros da Diretoria Executiva, redigindo as cartas que devam ser expedidas ou arquivando as recebidas; registrar e controlar a tramitação e expedição de correspondência da Diretoria Executiva;
- 5.7. Providenciar a convocação, por escrito, dos membros da Diretoria Executiva para as reuniões, conforme orientação do seu Presidente;

6. 2º Secretário:

- 6.1. Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos e exercer as competências próprias do 1º Secretário quando assim delegadas;
- 6.2. Durante o tempo em que estiver substituindo interinamente o cargo de 1º Secretário, nas suas ausências e impedimentos, não ocorrerá a substituição do cargo de 2º Secretário;
- 6.3. Arquivar a documentação de suporte das atividades inerentes ao 1º Secretário, em conformidade com as normas institucionalizadas.

Art. 12 - Administração

Uma entidade constituída por 5 Secretarias, cada uma composta por 1 a 3 Membros do Coletivo, sendo elas:

- 1. Secretaria de Arquivos: Responsável por gerenciar os arquivos de pesquisa sobre neurodiversidade no Drive compartilhado e repassar as informações necessárias à Secretaria de Mídias, para que haja a divulgação online de pesquisas importantes sobre neurodiversidade.
- 2. Secretaria de Comunicação Institucional: Responsável por informar o que for necessário aos membros, discutir questões institucionais com a comunidade acadêmica e participar das atividades de integração com outras Entidades da UNIFESP. Em casos de demandas simples também é responsável por direcionar estudantes com queixas ou problemas dentro da Universidade para os Órgãos competentes de acordo com a demanda de cada um.
- 3. Secretaria de Eventos: Responsável por organizar eventos, sejam eles palestras, rodas de

- conversa, oficinas ou qualquer atividade dentro da Universidade acerca da neurodiversidade, buscando sempre o protagonismo neurodivergente.
- 4. Secretaria de Integração: Responsável por incluir novos membros no Coletivo, controlando as respostas do formulário de ingresso; e por desenvolver produtos personalizados para venda, voltados para os membros e cujo lucro formará o caixa do Coletivo.
- 5. Secretaria de Mídias: Responsável por gerenciar as redes sociais do coletivo, divulgar eventos com os membros do Coletivo e da Comunidade Acadêmica.
- §1 O ingresso nas secretarias é realizado por meio da indicação e aprovação da Diretoria Executiva, não sendo necessária eleição. Portanto é possível entrar ou sair do cargo durante qualquer momento ao longo do semestre.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS DE ORGANIZAÇÃO

Assembléias Ordinárias Gerais de Eleição - AOGE

Art. 9 - Anualmente, há o período de eleição da Diretoria Executiva para formar o Conselho do ano seguinte. Durante o período de eleição, serão realizadas as AOGE, duas assembléias para determinar o rumo das eleições, uma para definir as especificações da eleição anual (se a votação será online ou presencial; se haverão chapas completas ou candidatos individuais), formar a Comissão Eleitoral, responsável pela verificação das candidaturas e apuração dos votos, que organizará o período de eleição, e definir os Candidatos à eleição. Após a primeira AOGE, a Comissão Eleitoral terá o período de até 30 (trinta) dias para realizar as eleições, e no decorrer deste período os Candidatos terão a possibilidade de realizar debates organizados, apresentação de propostas e propaganda eleitoral, seguindo sempre os Valores do Coletivos e os princípios de boa-fé.

1. Candidatos

São elegíveis quaisquer membros do Coletivo. O voto é direto e secreto. Cada membro pode ocupar apenas 1 vaga na Diretoria Executiva. Membros em processo de reeducação que estejam em Suspensão Temporária não podem se candidatar para a Diretoria Executiva.

2. Comissão Eleitoral

Durante a Assembleia Ordinária de Eleição, será formada uma Comissão Eleitoral, por meio de Eleição Direta, composta por um grupo de 3 a 7 alunos presentes na Assembleia, que não sejam concorrentes a cargos da Diretoria Executiva.

3. Processo de propaganda eleitoral

No caso de violações dos Valores do Coletivo ou atos de má-fé para com os outros candidatos,

"Nada sobre nós, sem nós"

membros do Coletivo ou da comunidade acadêmica, a candidatura será cancelada pela

Comissão Eleitoral. Em casos graves ou gravíssimos, o Conselho vigente tomará as

providências necessárias em relação às penalidades aplicadas ao candidato.

§1. Após o período de eleição, será realizada a segunda AOGE, onde a Comissão Eleitoral

apresentará a Diretoria Executiva eleita. Haverá então um período de adaptação, onde a Diretoria

vigente e a Diretoria eleita atuarão em conjunto, até o final do semestre da eleição.

Art. 10 - Em caso de má conduta de algum membro do Conselho, a Assembleia se reúne e vota a

impugnação de seu mandato, tornando este inelegível pelo período das duas próximas eleições e

impedido de exercer função em qualquer Secretaria pelo mesmo período.

Encontro Anual do Coletivo - EAC

Art. 11 - Anualmente será realizada uma Assembleia Geral, denominada Encontro Anual do Coletivo.

Nesta assembleia o Conselho apresentará as conquistas do Coletivo ao longo do ano, os planos futuros

e os Tesoureiros farão a prestação de contas.

Reuniões

Art. 12 - As reuniões entre membros do Conselho são de livre determinação dos membros.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O presente Estatuto, após aprovado pela Assembleia Geral, serve como documento principal e

lei básica do Coletivo.

Art. 14 - Caso haja necessidade de mudança completa do Estatuto, esta deverá ser feita uma

Assembleia Geral Extraordinária e assinado por pelo menos metade dos membros presentes + 1.

Emendas podem ser feitas com a aprovação do Conselho e assinatura da Diretoria Executiva.

ASSINAM ESTE DOCUMENTO:

Amanda Franciny Chagas Serafim Laura Louise Nunes dos Santos

Beatriz Menezes da Silva Letícia Silva Valente

Dalila Maia de Toledo Milena de Oliveira Cidrão

Hevelin Vitória Soares